



LEI MUNICIPAL Nº305, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Institui o Programa Municipal de Subsídio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes, cria o Fundo Municipal de Subsídio e o Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altos, Estado do Piauí, decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Subsídio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes, destinado ao custeio do mínimo de 20% (vinte por cento) da tarifa do serviço público de transporte rodoviário de passageiros para o trecho Altos-Teresina-Altos, destinado ao transporte de estudantes do ensino básico, pré-vestibular e do ensino superior residentes no município de Altos e regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no município de Teresina, em cursos devidamente reconhecidos ou autorizados pelo MEC que exijam frequência diária durante o período letivo.

§1º. O benefício criado pela presente lei não é extensível aos estudantes matriculados em cursos de idiomas, intensivos, reforço escolar, extensão e outros não enquadrados como curso regular do ensino básico, superior ou pré-vestibular que exijam frequência diária durante o período letivo.

§2º. O valor do subsídio será pago mensalmente à(s) empresa (s) concessionária (s) do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no trecho Altos-Teresina-Altos que assinar(em) o termo de adesão ao programa comprometendo-se a conceder um abatimento de 10% na tarifa no trecho referido, mediante apresentação dos comprovantes da prestação de serviço, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Subsídio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de captar e gerenciar os recursos necessários à execução desta lei.

§1º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Subsídio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes:

- I-** Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II-** Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- III-** Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades governamentais e não-governamentais e instituições públicas e privadas, empresariais ou não, nacionais e internacionais.
- IV-** Produto de convênios firmados com outras entidades governamentais;
- V-** Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA



§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Subsídio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes e será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§3º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Subsídio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes.

§4º. Será destinado até 10% dos valores depositados no Fundo Municipal de Subsídio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes para o pagamento das despesas de operacionalização do sistema.

§5º. O Fundo Municipal de Subsídio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes receberá mensalmente do Tesouro Municipal o aporte de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

§6º. Caso o aporte de recursos viabilize, o Chefe do Executivo Municipal está autorizado a aumentar, por meio de decreto, o percentual do subsídio criado pela presente lei.

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que terá a função de acompanhar a concessão dos benefícios e a gestão do Fundo Municipal de Subsídio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes Estudantil, e será composto de 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e 01 (um) representante da Câmara Municipal, como titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I. Representação da Prefeitura Municipal, de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que será o seu presidente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II. Representação da Sociedade Civil Organizada

- a) 1 (um) representante da Associação dos Usuários do Transporte Coletivo de Altos-AUTRACA;
- b) 1 (um) representante indicado conjuntamente pelas empresas concessionárias do serviço público de transporte de passageiros que aderirem ao Programa
- c) 1 (um) representante dos estudantes, eleito em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação exclusivamente para este fim.

III. Representante da Câmara Municipal, escolhido pelos vereadores.

§1º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA



§2º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

§3º. Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes da prefeitura municipal, da sociedade civil e da câmara municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação

§4º. Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

§5º. O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Educação

§6º. Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.

§7º. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória composta por 03 (três) integrantes para coordenar a implantação do Conselho e responder pelas atribuições deste até a sua efetiva instalação, que deve ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses da vigência desta Lei.

Art. 4º. Todo estudante interessado no benefício deverá requerê-lo no início de cada semestre letivo, nas datas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes.

§1º O requerimento para o benefício se dará através do preenchimento de formulário próprio a ser retirado na Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser entregue mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia da Cédula de Identidade e do CPF do estudante (autenticada em cartório ou acompanhada dos originais para conferência e autenticação).
- II. cópia do comprovante de residência em nome do estudante ou do seu responsável legal;
- III. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- IV. declaração original fornecida pela Instituição de Ensino referente a matrícula efetuada.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes, caso entenda necessário, poderá solicitar outros comprovantes e/ou documentos para aferição do pedido de benefício, devendo o estudante entregá-los no prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

§3º. A não entrega ou a falsificação dos documentos requeridos no §1º deste artigo, acarretará o indeferimento do pedido, o cancelamento do benefício, além das medidas judiciais cabíveis.

§4º. Não serão analisados os requerimentos protocolados fora do prazo estabelecido pelo Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º. A decisão acerca da concessão do benefício será tomada pelo Presidente do Conselho Municipal para o Transporte Intermunicipal de Estudantes, após a análise dos documentos apresentados, até 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido para o cadastramento e entrega dos documentos, quando deverá ser publicada no mural da Secretaria Municipal de Educação a lista com o nome dos estudantes beneficiados.

§1º. Caso a concessão do benefício seja indeferida, caberá a interposição de pedido de reconsideração pelo estudante, dirigido ao Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da divulgação da listagem com o nome dos beneficiados.

§2º. Interposto o recurso, o Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes deve decidir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. Julgados os recursos, ou caso não seja interposto nenhum, o Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes providenciará a confecção das carteiras dos beneficiários, com validade de um ano, cuja apresentação é indispensável para gozar do subsídio instituído pela presente lei.

Art. 7º. Na hipótese de denúncia ou qualquer outro meio de constatação de irregularidades no enquadramento do estudante na lista de beneficiários, o Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes averiguará a informação e se comprovada providenciará:

- I. a suspensão do benefício enquanto perdurar a situação do não enquadramento pelo estudante;
- II. o cancelamento do benefício durante o semestre letivo de comprovação do não enquadramento.

Parágrafo único. Ao estudante denunciado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, após a ciência do teor da denúncia.

Art. 8º. Ficam criados os Cargos em Comissão de Secretário (símbolo CC-02) e Assistente (símbolo CC-01) do Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes, responsáveis pelo suporte técnico administrativo ao Conselho.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar os cargos criados no “caput” deste artigo os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes, enquanto durarem seus mandatos.

Art. 9º. Para arcar com as despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 10. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Transporte Intermunicipal de Estudantes ou através de regulamentação por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2013